



(Mod. 9)

Of. N.º \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo

LEI Nº 632

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

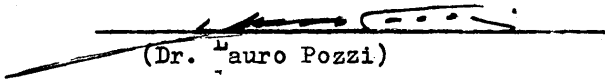
Art. 1º) O abono concedido pela Lei nº 618, de 3 de julho de 1961, a partir de 1º de janeiro de 1962, passará a ser parte integrante dos vencimentos do pessoal.

§ único) Excetua-se o abono do Motorista do Quadro de Funcionários que a partir de 1º de janeiro de 1962, passará a ser de Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros).

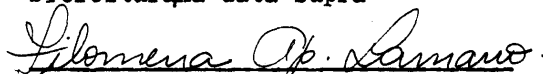
Art. 2º) A despesa decorrente da execução desta lei correrá pelas verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de outubro de 1961

  
(Dr. Mauro Pozzi)  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta  
Prefeitura na data supra

  
(Filomena Ap. Samano)  
Secretária Subst. da P.M.